

Lei do ICMS do Rio de Janeiro

Decreto nº. 20.333 de 1994

## DECRETO N.º 20.333, DE 15 DE AGOSTO DE 1994

ALTERA dispositivos do Decreto n.º 20.074, de 15.06.94 que regulamentou a Lei n.º 1.954, de 26.01.92, de concessão de incentivos fiscais para a realização de projetos culturais.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do Processo n.º E-18/1.211/94.

DECRETA:

Art. 1º O art. 1º do Decreto n.º 20.074, de 15 de junho de 1994, passa a vigorar, acrescido dos seguintes parágrafos:

“§ 5º Para efeito no disposto no § 3º deste artigo, considera-se, também, produção nacional a obra de autor estrangeiro, principalmente no que se refere aos clássicos, desde que dirigida e interpretada por diretores e intérpretes nacionais”.

“§ 6º A contribuição correspondente a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de que trata o § 4º deste artigo, poderá ser realizada por meio de materiais ou serviços prestados”.

Art. 2º O art. 15 do Decreto n.º 20.074, de 15 de junho de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação.

.....

“Art. 15 A quantia correspondente ao crédito presumido pertinente ao incentivo utilizado a cada período de apuração, bem como a parcela diretamente doada pela empresa patrocinadora, deverão ser depositadas em conta corrente do BANERJ, em nome do BANERJ S/A, especificando-se o projeto incentivado”.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 15 de agosto de 1994.

NILO BATISTA  
Governador do Estado